ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº001/GP/2024.

Barra do Piraí, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que dispõe tão somente sobre as atribuições dos cargos de Gerente Jurídico e Assessor 1 do Gerente Jurídico, criados pela Lei Municipal nº 3833 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu a estruturação da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher no Município de Barra do Piraí/RJ.

Como se observa na Lei Municipal nº 3833 de 28 de dezembro de 2023, já foram criados os cargos Gerente Jurídico e Assessor 1 do Gerente Jurídico, assim, necessária se faz a alteração da lei municipal para detalhar as atribuições dos referidos cargos, a fim de atender integralmente e de forma especializada às demandas, em respeito a um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, o Princípio da Eficiência.

Assim, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, com qualidade, racionalidade e transparência.

Por fim, dada a importância e urgência da matéria, certo de contar com apoio desta Casa, na aprovação do projeto, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Rita Cunato
Chefe da Divisão da Secretaria
Administração Geral - Decreto

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE ___DE_____DE _____.

EMENTA: "Altera Lei Municipal nº 3833 de 28 de dezembro de 2023, acrescentando os artigos 6ºA e 6ºB e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº3833 de 28 de dezembro de 2023 fica acrescida dos artigos 6ºA e 6ºB com a seguinte redação:

"**Art. 6ºA** - Compete ao Gerente de Atendimento Jurídico:

I – Coordenar os atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica atinentes aos direitos a elas concedidos pela Lei Federal 11.340/2006;

II – Realizar oitivas das mulheres em situação de risco, contendo a narrativa detalhada dos fatos, instruindo, sempre que possível, o processo administrativo com as provas do alegado;

III – Elaborar relatórios de atendimento e pareceres jurídicos relacionado aos atendimentos e casos atendidos pela subsecretaria, submetendo-os sempre a apreciação superior;

IV – Promover a análise técnica dos casos, remetendo-os, posteriormente, aos demais setores da Subsecretaria com vistas ao acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica por equipe multidisciplinar;

V – Direcionar, quando necessário, as vítimas para atendimento junto aos órgãos externos de proteção a mulher;

VI – Orientar e realizar encaminhamento necessário de mulheres vítimas de violência doméstica contra a mulher;

VII – Realizar outras atividades correlatas;

Parágrafo único: requisito para o cargo inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 6ºB - Compete ao Assessor 1 do Gerente de Atendimento Jurídico:

I – Assessorar os atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica atinentes aos direitos a elas concedidos pela Lei Federal 11.340/2006;

II – Assessorar na realização de oitivas das mulheres em situação de risco, contendo a narrativa detalhada dos fatos, instruindo, sempre que possível, o processo administrativo com as provas do alegado;

III – Assessorar na elaboração de relatórios de atendimento e pareceres jurídicos relacionado aos atendimentos e casos atendidos pela subsecretaria, submetendo-os sempre a apreciação superior;

IV – Auxiliar na autuação, controle e acompanhamento de documentos e processos administrativos que tramitem na Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher;

V – Realizar demais funções de cunho administrativo necessárias ao desempenho eficiente das resoluções jurídicas aplicáveis a cada caso;

VI – Manter canal de comunicação ativo com os setores/órgãos internos e externos de proteção a mulher, visando a cooperação destes com a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII – Elaborar minuta de pareceres, ofícios, memorandos e despachos em processos administrativos e demais documentos;

VIII – Realizar outras atividades correlatas

Parágrafo único: requisito para o cargo é a formação escolar de nível médio completo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ____ de _____ de _____.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal